

RESOLUÇÃO Nº 19/83/CONEP

Modifica dispositivos dos Anexos I, II e III da Resolução nº 22/79/CONEP, alterada pelas Resoluções nros. 05/81, 11/81, 06/83 e 09/83/CONEP.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a proposta de modificação do currículo do Curso de Medicina, apresentada pelo respectivo Colegiado de Curso e de acordo com o artigo 40, inciso VI do Regimento Geral da UFS, combinado com os artigos 97, II e 98 das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos.

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 116 do Estatuto da UFS.

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada, ao apreciar o Processo nº 4929/83.

R E S O L V E:

Art. 1º - Elevar os créditos, PEL e carga horária das disciplinas abaixo discriminadas, conforme segue:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CRÉDITOS	PEL	CARGA HORÁRIA
202071	Anestesiologia	04	202	60
206081	Gastroenterologia	05	302	75
206141	Endocrinologia	05	302	75

fl.04

209011 - Saúde Coletiva I

EMENTA: Estudo de Epidemiologia Geral, de Medicina Preventiva e da Saúde Pública, Profilaxia das enfermidades em geral.

209012 - Doenças Infecciosas e Parasitárias

EMENTA: Estudo Clínico, Epidemiológico, Terapêutico e Profilático das doenças infecciosas e parasitárias.

209015 - Saúde Coletiva II

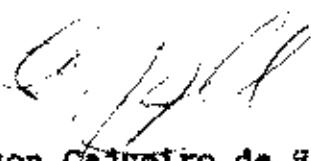
EMENTA: Estudo da estrutura e funcionamento dos serviços de Saúde Pública e da Organização da Assistência Médica no Brasil. Puericultura Social. Estudo dos riscos ocupacionais e das medidas de proteção de saúde e integridade física do trabalhador.

209051 - Psiquiatria e Saúde Mental

EMENTA: Estudo dos transtornos mentais, Epidemiologia, prevenção, Clínica Terapêutica. Aspectos forenses.

Art. 7º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor no próximo período letivo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1983.


Reitor Gilson Cajueiro de Hollanda

PRESIDENTE

Art. 5º - Os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do artigo 4º do Anexo nº 18 da Resolução nº 22/79/CONEP, passam a vigorar com a redação seguinte:

§ 1º - A disciplina 206025.A - Estágio de Internato desenvolver-se-á, sob a necessária supervisão, em período único correspondente aos dois últimos semestres do curso, no qual o aluno deverá obter os últimos 60 (sessenta) créditos;

§ 3º - O Estágio Obrigatório será desenvolvido em hospitais e centros de saúde, adaptados ao ensino das profissões de saúde, em regime de internato, no qual possibilitará ao aluno adestrar-se junto à comunidade, em ambulatórios, enfermarias e mesmo no meio rural, através de programas de extensão da Universidade;

§ 4º - A fim de que o aluno possa ter uma visão geral dos problemas médicos, o estágio será feito sempre em rodízio pelas quatro grandes áreas da Medicina: Clínica Médica, Cirurgia, Tocoginecologia e Pediatria, não sendo permitido o internato realizado somente em uma especialidade;

§ 5º - Haverá uma Comissão de Supervisão e Coordenação dos Estágios constituída de docentes e discentes provenientes das grandes áreas previstas no parágrafo anterior.

Art. 6º - Alterar as Ementas das disciplinas abaixo relacionadas, conforme discriminação correspondente:

202091 - Cirurgia Torácica e Cardiovascular

EMENTA: Estudo dos princípios básicos da Cirurgia Torácica e Cardiovascular. Aspectos clínicos e terapêuticos. Principais procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Incluir a disciplina 206131 - Processos Patológicos Gerais como pré-requisito das disciplinas 206011 - Iniciação ao Exame Clínico I e 206012 - Iniciação ao Exame Clínico II.

Art. 3º - Fundir as disciplinas 202091 - Cirurgia Torácica - 202101 - Cirurgia Cardiovascular em nova disciplina única 202111 - Cirurgia Torácica e Cardiovascular, com 6 (seis) créditos, PEL 204 e carga horária de 90 (noventa) horas, pertencente à nova matéria de ensino 20211 - CIRURGIA TORÁXICA E CARDIOVASCULAR, bem como as disciplinas 206023.A - Estágio I e 206024.A - Estágio II na disciplina 206025.A - ESTÁGIO DE INTERNATO, com 60 (sessenta) créditos, pré-requisito 000300.

Art. 4º - Transformar as matérias de ensino 20901 - MEDICINA PREVENTIVA e 20906 - SAÚDE PÚBLICA em uma única denominada SAÚDE COLETIVA, permanecendo as respectivas disciplinas, alterando-se porém o Código da disciplina Saúde Coletiva II, como segue:

MATERIAL DE ENSINO		DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CRÉDIOS	CARGA HORÁRIA
20901	SAÚDE COLETIVA	209011	Saúde Coletiva I	06	90
		209012	Doenças Infecciosas e Parasitárias	05	75
		209013	Introdução à Saúde Pública	04	60
		209014	Epidemiologia Especial	03	45
		209015	Saúde Coletiva II	08	120